LEI Nº 2.132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a concessão de uso de espaços do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.

- O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1**° Fica autorizada a concessão de uso onerosa das salas do Terminal Rodoviário Municipal, para atividades comerciais a serem definidas em edital de licitação, na modalidade concorrência.
- **Art. 2**° A concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável se conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.
- **Art. 3º** O valor do aluguel de cada sala será apurado em avaliação por comissão nomeada para este fim.
- **Art.** 4º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no processo licitatório implicará na automática extinção da concessão de uso, com reversão dos espaços ao domínio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.
- Art. 5° As despesas decorrentes da concessão correrão por conta do concessionário.
 - **Art.** 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA Prefeito de Marmeleiro